



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 06351/01

**Objeto:** Convênio nº 24/2000, do Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 67/2002

**Interessado:** Sr. Ademilson Montes Ferreira

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**CONVÊNIO Nº 24/2000. CONTRATO Nº 31/2001 – SUPLAN COM TERMOS ADITIVOS 01, 02 e 03. TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 067/01-SUPLAN. JULGAM-SE REGULARES, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-02544/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06351/01** trata, agora, do exame do Convênio nº 24/2000, do Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 67/2002 (fls. 1791/1792 – vol. 05), decorrentes da Licitação Concorrência (Nº 03/02), realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando as obras de conclusão da construção do Presídio Regional Padrão de Guarabira-PB<sup>1</sup>.

Com relação ao Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03, a Auditoria deste Tribunal concluiu, em seu Relatório de **fls. 1855/1856 – vol. 05**, pela regularidade .

No que tange ao Contrato nº 67/2002, este foi julgado regular, juntamente com a licitação que o originou, por meio do Acórdão AC1-TC00811/2002 (fls. 1733 – vol. 05). Os Termos Aditivos nºs 01 e 02 foram julgados regulares, com ressalvas e recomendação, segundo o Acórdão AC1-TC-767/2003 (fls. 1750 – vol. 05). Restam ser julgados os Termos Aditivos nºs 03, 04 e 05, dos quais só foram apontadas, como irregularidades, a ausência de justificativa técnica e de planilha de preços com referência ao TA nº 04 (**fls. 1796/1797 – vol. 05**)

A fonte de recursos de ambos os contratos foi o Convênio nº 24/2000<sup>2</sup>, celebrado entre a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado e a SUPLAN, tendo a Auditoria deste Tribunal concluído por sua regularidade (**fls. 979/982 e 1828/1824 – vol. 05**).

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\0635101\_Termo Aditivo04\_contr067.doc-afv

<sup>1</sup> Anexos os Processos TC Nºs 05040/01 e 02316/02.

<sup>2</sup> Ver fls. 251/252 – vol. 01



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 06351/01

Em parecer conclusivo<sup>3</sup>, da lavra do então Procurador Geral, dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, o Ministério Público Especial opinou pela regularidade do Convênio nº 24/2000, do Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 67/2002, tendo em vista a ausência de vício grave e de prejuízo ao erário (**fls. 1864/1868 – vol. 05**).

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o MPE, pela regularidade do Convênio nº 24/2000, do Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 67/2002, determinando-se o arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06351/01** e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares o Convênio nº 24/2000, do Contrato nº 31/2001, com seus Termos Aditivos Nºs 01, 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 67/2002, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

---

<sup>3</sup> Nº 00302/10